

Processo: 01.01.011109.000577/2022-04

Relatório Anual de Auditoria

N.º 110/2022-SGCI/AM

(01/01/2022 a 01/12/2022)

Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH

U.G: 030702

Manaus- AM

27 de fevereiro de 2023

UNIDADE GESTORA: Fundo Estadual de Recursos Hídricos – CNPJ: 19.242.378/0001-20.

NATUREZA JURIDICA: Órgão da Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53

CARGO: Secretário de Estado

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2022 a 30/11/2022

ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Fernanda de Castro e Costa Silva

Riandry Pizano Carvalho

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/06/2022 à 30/11/2022)

ORDEM DE SERVIÇO: N° 013/2022 – SGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 110/2022-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei n. 2.712, de 28 de dezembro de 2001, dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH/AM, como parte integrante do Plano Estadual de Recursos Hídricos, definindo suas finalidades, competências, estrutura organizacional e estabelecendo outras providências. O FERH/AM foi criado para realização de atividades como apoio financeiro às instituições públicas e, sob a modalidade de empréstimo à pessoa jurídica de direito privado, usuária de recursos hídricos, para a realização de serviços e obras com vistas, principalmente, a conservação dos recursos hídricos. Está vinculado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contudo não houve execução dos créditos orçamentários. Os recursos são provenientes de 01 (uma) fonte de recurso, alusivo ao exercício de 2022. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

8.

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: RELEXEORC3_07. Extraído do AFI (acessado em 27/02/2023)

9. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, o fundo não celebrou ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM n° 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

11. Verificou-se, em análise no sítio eletrônico do TCE, que há determinações e recomendações da Corte de Contas no sentido de:

a) Ata 13ª de 20.04.16 – exercício de 2014: recomendou-se ao atual gestor no sentido de intensificar esforços no sentido de captar recursos para o fundo de promover a destinação na forma da lei, em benefício da concretização da política estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

b) Ata 1ª de 31.01.2017 – exercício de 2015: recomendou-se ao atual gestor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH/AM, no sentido de intensificar esforços para da fixação de plano anual de aplicação dos recursos do fundo considerando as prioridades de implantação do incipiente sistema estadual de gestão de recursos hídricos.

c) Acórdão n°612/2020 – exercício de 2016: determinou-se ao Regime Interno que evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas; Ausência de informações sobre admissões, exonerações e fichas financeiras, nas pastas funcionais dos servidores; Ausência da Declaração de Bens do Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos-FERH; ausência do Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno junto à Prestação de contas, consoante o que prescreve o Inciso III, do Art. 10 da Lei n° 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE-AM), C/C o art.77, do Decreto Estadual n° 7.682/83; disponibilidade de

caixa, no final do exercício. Pede-se ao gestor esclarecimento em razão desta importância ter permanecido sem movimentação, deixando de ser aplicado em ações de interesse público; Prática reiterada de conduta omissiva ilegal em afronta ao art. 37 da CF/88, à Lei de Responsabilidade Fiscal e à própria Lei Estadual nº 3.167/2007 em face da baixa execução orçamentária do Fundo e ausência de destinação de recursos para atingimento de seus objetivos de criação; Burla à legislação, uma vez que o art.35, parágrafo único, da Lei nº 3.167/2017, impõe que “serão despendidos até 7,5% (sete e meio por cento) dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos com despesas de custeio e pessoal, destinando-se o restante, obrigatoriamente, para a efetiva elaboração de projetos e execução de obras e serviços do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

d) Notificação Nº 242/2021 - Restrição nº 02 – **Justificar a ausência da Conta “Depreciação Acumulada” no grupo “Ativo Não Circulante”, subgrupo “Imobilizado” no Balanço Patrimonial da Unidade Gestora.** Providências: promover a Instrução da parte patrimonial dos 20 bens objeto da restrição; analisar e submeter à decisão da Administração Superior do processo com a instrução patrimonial acerca dos 20 bens objeto da restrição e promover a movimentação contábil dos bens objeto da Restrição com base na decisão da Administração Superior do Fundo.

12. Vale ressaltar que até o fechamento deste relatório a Unidade se manifestou somente acerca da Notificação nº 242/2021 e demonstrou estar implementando medidas com o fito de cumprir tais apontamentos.

13. Todavia, em relação as demais recomendações/determinações a FERH não enviou, até o presente momento as providências aderidas.

14. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio do Relatório Nº 046/2021-SGCI/AM, a Unidade informou:

Impropriedades detectadas	Justificativas do responsável	Situação
Achado 01: Indisponibilidade dos relatórios de auditoria do controle interno e externo no sítio eletrônico	A Unidade está aguardando o novo sítio eletrônico da SEMA e que em razão do sítio ter sido hackeado e a licitação ter sido fracassada, está em estudo de viabilidade técnica e jurídica acerca de se contratar diretamente por dispensa de licitação.	Implementado
Achado 02: Intempestividade da prestação mensal de contas ao sistema E - CONTAS Situação encontrada	A unidade não respondeu a este achado	Implementado
Achado 03: Inexistência da Carta de serviço no sítio eletrônico	A unidade informou que está aguardando o novo sítio da SEMA.	Implementado
Achado 04: Inexistência de registros patrimoniais no Sistema AJURI	A unidade informou que houve um despacho de autorização de abertura de processo por parte da Secretaria Executiva de Gestão – SECEX, tendo um despacho formal, apensação aos autos de documentação correlativa e que foi enviada via Afi e Siged.	Implementado
Achado 05: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou site da Unidade	A Unidade não respondeu a este achado.	A implementar

<p>Achado 06: Não utilização da dotação orçamentária autorizada dificultando o desempenho das atividades finalísticas da Unidade Gestora</p>	<p>A Unidade não respondeu a este achado.</p>	<p>A implementar</p>
--	---	----------------------

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

15. A presente auditoria terá por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, concernente aos aspectos de conformidade no que tange Monitoramento da movimentação do E-contas, Cumprimento das determinações do TCE e CGE exaradas nos últimos exercícios, Avaliação do Portal da Transparência e Sistema de Ouvidoria, com vista a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

16. Outrossim, salienta-se que os pontos indicados acima não excluem a possibilidade de novos aspectos a serem avaliados de acordo com a necessidade e situação que sobressaia ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

17. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE.

18. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

19. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI e Portal da Transparência.

20. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N.º 013/2022-GCG/CGE, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

21. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

22. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

23. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 001/2023-GCG/CGE. Em atendimento, foram encaminhadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 20 a 69 dos autos do processo n.º 01.01.011109.000041/2023-61.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

24. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

25. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.
26. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

27. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 01: Ausência de Execução Orçamentária

Situação Encontrada:

28. Em análise as informações obtidas no AFI, constatou-se que o Fundo Estadual de Recursos Hídricos apresenta orçamento autorizado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Entretanto tal recurso não foi executado, impossibilitando desta forma o desempenho das atividades finalísticas do Fundo.

Critério: Lei no 4.320/1964, art. 74 e Lei n. 2.712 de 28/12/2001.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

29. A Unidade aclara que não deixou de envidar esforços técnicos e políticos para que as receitas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos pudessem ser efetivadas, visando a sua aplicação conforme diretrizes e objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos. Considerando que foi realizada uma reunião entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria do Meio Ambiente para solicitação de um grupo de trabalho técnico, com o objetivo de formular e propor ações administrativas do Governo, para definir um percentual gradual de recursos financeiros transferidos ao Estado por meio de Compensação Financeira pelo uso de Recursos Hídricos, bem como se dar a destinação a que se propõe.

Análise da equipe:

30. A Unidade informou que vem adotando providências quanto a regularização dos repasses financeiros ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades. Esta equipe considera **parcialmente atendido**.

Recomendações: dê continuidade às medidas adotadas com vistas a realização de planejamento adequado para que os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos sejam aplicados na finalidade prevista na norma que o instituiu conforme a importância das atividades.

- a) Que seja implementado estudo por parte do Gestor, para verificar se ainda há necessidade da existência do Fundo, caso contrário, seja providenciada a sua extinção.
- b) Seja o presente Relatório encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado em virtude da ausência de cumprimento das atividades finalísticas do Fundo.

Responsáveis e condutas: Eduardo Costa Taveira – CPF: 601.314.622-53: Ausência de Execução Orçamentária do Fundo.

VIII. CONCLUSÃO

31. Concluída a fiscalização, **identificou-se 01 (uma) falha**, relativa à ausência de Execução Orçamentária, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

32. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

33. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

IX. ENCAMINHAMENTO

34. Pelo exposto, RECOMENDA-SE o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2022, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 27 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Fernanda de Castro e Costa Silva
Assessora

(Assinado Digitalmente)
Riandry Pizano Carvalho
Assessor - Coordenador da Equipe

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado